

Minuta

1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Administração **Taciana de Castro Balduino**, brasileira, solteira, graduada em Administração, inscrita no CPF sob o nº 043.587.506-05 e portadora da RG nº MG-108.195.16 – SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação insita no Decreto nº 0005/2025 e Decreto nº 2481/2018, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato autorizativo da Sra. Secretária, datado de __/__/__, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023, demais normas aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços de exames médicos periódicos e complementares, para a realização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, em atendimento às Secretarias de: **Administração [SAD]; Educação [SEMED]** e da **SAÚDE [SMS]**, de acordo com o abaixo especificado:

LOTE 01		
ITEM	QUANT./U.M.	DESCRIÇÃO
01	4627 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE LARINGOSCOPIA
02	576 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME LABORATORIAL TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALECÉTICA - TGO.
03	576 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME LABORATORIAL TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA - TGP.
04	1373 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ANTICORPOS PARA HEPATITE B - ANTI-HBS
05	7661 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE HEMOGRAMA
06	1051 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE GLICEMIA DE JEJUM
07	576 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE UREIA
08	576 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE CREATININA
09	200 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME OFTALMOLÓGICO
10	782 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE AUDIOMETRIA
11	6019 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ACUIDADE VISUAL
12	244 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE DINAMOMETRIA LOMBAR
13	24 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE COPROPARASITOLÓGICO
14	30 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA
15	350 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE HIGIEDEZ MENTAL
16	350 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE URINA DE ROTINA
17	40 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE RAIO - X (CERVICAL, DORSAL, LOMBAR)
18	30 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE RETICULÓCITOS

19	377 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ELEMENTOS ANORMAIS DO SEDIMENTO - EAS
20	44 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ACUIDADE VISUAL COM TESTE DE ISHIHARA
21	11 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE COLINESTERASE
22	05 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ÁCIDO HIPÚRICO PARA TOLUENO

1.2 - Detalhamento dos serviços:

1.2.1 – A necessidade da Administração é a realização dos exames complementares, para atender ao PCMSO, os quais estão relacionados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.
OTORRINOLARINGOLOGIA			
1	Laringoscopia	SERV.	4627
LABORATORIAIS			
2	Transaminase Glutâmica Oxalecética-TGO	SERV.	576
3	Transaminase Glutâmica Pirúvica-GP	SERV.	576
4	Anticorpos para Hepatite B - Anti-HBS	SERV.	1373
5	Hemograma	SERV.	7661
6	Elementos Anormais do Sedimento-EAS	SERV.	377
7	Glicemia de Jejum	SERV.	1051
8	Ureia	SERV.	576
9	Creatinina	SERV.	576
10	Colinesterase	SERV.	11
11	Coproparasitológico	SERV.	24
12	Ácido Hipúrico para tolueno	SERV.	5
18	Eletrocardiograma	SERV.	30
20	Urina de Rotina	SERV.	350
22	Reticulócitos	SERV.	30
OFTALMOLÓGICO			
13	Exame Oftalmológico	SERV.	200
14	Acuidade visual	SERV.	6019
15	Acuidade visual com teste de Ishihara	SERV.	44
AUDIOLOGIA			

16	Audiometria	SERV.	782
TESTE FUNCIONAL OU APTIDÃO FÍSICA			
17	Dinamometria Lombar	SERV.	244
RADIOLÓGICO			
21	Raio - X (cervical, dorsal, lombar)	SERV.	40
EXAMES DO ESTADO MENTAL			
19	Higidez Mental	SERV.	350

1.2.2 – Quantidade de exames por Secretaria:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	SAD	SEMED	SAÚDE	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE LARINGOSCOPIA.	SV	14	4613	0	4627
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME LABORATORIAL TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALECÉTICA - TGO	SV	89	23	464	576
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME LABORATORIAL TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA - TGP	SV	89	23	464	576
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ANTICORPOS PARA HEPATITE B - ANTI-HBS	SV	60	6	1307	1373
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE HEMOGRAMA	SV	682	6221	758	7661
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ELEMENTOS ANORMAIS DO SEDIMENTO - EAS	SV	1	0	376	377
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE GLICEMIA DE JEJUM	SV	368	106	577	1051
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE UREIA	SV	89	23	464	576
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE CREATININA	SV	89	23	464	576
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE OFTALMOLOGICO	SV	88	23	89	200
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE AUDIOMETRIA	SV	295	293	194	782
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ACUIDADE VISUAL	SV	332	5575	112	6019
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ACUIDADE VISUAL COM TESTE DE ISHIHARA	SV	43	0	1	44
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE DINAMOMETRIA LOMBAR	SV	173	22	49	244
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE COLINESTERASE	SV	11	0	0	11
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE COPROPARASITOLÓGICO	SV	14	10	0	24

17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ÁCIDO HIPÚRICO PARA TOLUENO	SV	5	0	0	5
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	SV	0	0	30	30
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE HIGIDEZ MENTAL	SV	0	0	350	350
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE URINA DE ROTINA	SV	0	0	350	350
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE RAIOS - X (CERVICAL, DORSAL, LOMBAR)	SV	0	0	40	40
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: EXAME DE RETICULÓCITOS	SV	0	0	30	30

1.2.3 – Tempo entre a coleta e o resultado dos exames:

ITEM	EXAMES	TEMPO ESTABELECIDO ENTRE A COLETA E A LIBERAÇÃO DE RESULTADO/LAUDO
1	Laringoscopia	02 dias
2	Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO	02 dias
3	Transaminase Glutâmica Pirúvica-TGP	02 dias
4	Anticorpos para Hepatite B - Anti-HBS	02 dias
5	Hemograma	02 dias
6	Elementos Anormais do Sedimento-EAS	02 dias
7	Glicemia de jejum	02 dias
8	Ureia	02 dias
9	Creatinina	02 dias
10	Exame oftalmológico	02 dias
11	Audiometria	02 dias
12	Acuidade Visual	01 dia
13	Acuidade visual com teste de Ishihara	01 dia
14	Dinamometria lombar	01 dia
15	Colinesterase	02 dias
16	Coproparasitológico	02 dias
17	Ácido hipúrico para tolueno	02 dias
18	Eletrocardiograma	02 dias
19	Higidez Mental	02 dias
20	Urina de Rotina	02 dias
21	Raios - X (cervical, dorsal, lombar)	02 dias

1.2.4 – A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, atuar no ramo de laboratórios clínicos e de imagem, ademais, dispor de capacidade para realizar os exames complementares constantes no PCMSO do MUNICÍPIO, detalhados na tabela de exames acima.

1.2.5 - Recursos necessários para coleta, processamento e disponibilização de resultados devem correr sob total responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá possuir infraestrutura adequada, dentre as quais, recepção, triagem, sala de exames, e sala de coleta de exames laboratoriais, tudo visando o atendimento do servidor municipal e qualidade nos processos laboratoriais.

1.2.6 - Disponibilizar os resultados dos exames complementares por meio eletrônico, preferencialmente em plataforma específica, e em último caso, excepcionalmente em falhas eletrônicas, assim entende-se por indisponibilidade de rede e sistemas, a entrega dos resultados impressos em local designado pelo MUNICÍPIO.

1.2.7 - Apresentar tabela com os prazos para disponibilização dos resultados dos exames, de acordo com cada tipo.

1.2.8 - Comprometer-se a coletar, processar, analisar as amostras e disponibilizar os resultados conforme prevê as boas práticas laboratoriais definidas pelos órgãos competentes da matéria.

1.2.9 - Apresentar alvará sanitário, programa de gerenciamento de resíduos de saúde, e contrato da empresa responsável pela coleta destes resíduos.

1.2.10 - Disponibilizar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do imóvel onde ocorreram os exames.

CLÁUSULA II – DO PRAZO, CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir **da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e previsão legal.

2.2 – Condições de execução:

2.2.1 – Início da execução do objeto: deverá iniciar os serviços em **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato, mediante emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço e respectiva solicitação do(s) titular(es) da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) ou por preposto(s) formalmente designado(s).

2.3 – Local e horário da prestação dos serviços:

2.3.1 – Os serviços serão prestados no horário comercial, a ser disponibilizado pela CONTRATADA em seus canais de atendimento e comunicação.

2.3.2 – Os serviços serão prestados no endereço da CONTRATADA.

2.4 – Rotinas a serem cumpridas:

2.4.1 - A execução contratual observará as seguintes rotinas:

2.4.1.1 - Os exames mencionados na tabela do item 1.2.1 serão realizados diariamente.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ _____ (_____)**, sendo o valor unitário de **R\$ _____ (_____)**.

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos, motorista, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – Critérios para o recebimento dos serviços:

4.1.1 - Em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos de exames complementares para saúde ocupacional de servidores, realizados de forma eventual conforme demanda, o acompanhamento e a aferição da execução contratual ocorrerão mediante ateste do fiscal técnico, com base nos exames efetivamente realizados e nos prazos de entrega dos resultados.

4.1.2 – O pagamento será efetuado em função dos resultados obtidos na contratação e balizar-se-á pela avaliação da qualidade da execução dos serviços e pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

4.1.3 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.1.4 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

4.1.5 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.1.6 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal.

4.1.7 – O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

4.1.8 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.1.9 – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.1.10 - O fiscal técnico somente realizará o ateste da última medição dos serviços após a regularização de todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

4.1.11 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.12 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.1.13 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.13.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(fiscais), no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.1.13.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.1.13.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

4.1.13.4 - Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.1.13.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.1.14 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.15 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.1.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2 – Pagamento:

4.2.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até **30 (trinta) dias corridos** do mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo agente público responsável pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

4.2.2 – A Fatura/Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: semetrapmu@gmail.com.

4.2.3 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.2.5 - A Nota Fiscal só será liberada quando os serviços estiverem em total conformidade com as especificações deste Termo de Contrato.

4.2.6 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no item 4.2.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

4.2.7 – Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.2.9 - No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.10 - Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.2.11 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.2.12 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto na subcláusula anterior.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1** - Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no **INPC**, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 5.3** - Para direito ao reajuste deve a CONTRATADA requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.
- 5.4** - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.
- 5.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6** - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7** - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Pesquisa Mercadológica/SAD, em **24/02/2026** (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5.8** - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 5.9** - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 5.10** - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

- 5.11** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** - A despesa, objeto deste Contrato, será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

► **Secretaria de Administração - SAD:**

02.07.10.04.122.0401.8020.3.3.90.39.00.1.500-1167

► **Secretaria de Educação - SEMED:**

02.14.10.12.122.0401.2091.3.3.90.39.00.1.500-1326

► **Secretaria de Saúde - SMS:**

02.15.10.10.122.0101.2038.3.3.90.39.00.1.500-1417, e/ou suas correspondentes.

6.1.1 - Trata-se de recurso de natureza própria.

CLÁUSULA VII – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1** – Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 8º, § 3º; 117, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 será designado(a) pela Autoridade Competente, Gestor e Fiscal para acompanhar a execução do objeto.

7.1.1 - Gestores e Fiscais:

Gestora:

Débora Raymundo Abreu Carleto - Matrícula 58707
Chefe de Departamento de Acolhimento e Atenção ao Servidor
Secretaria de Administração

Fiscais:

Secretaria de Administração:

Júlia Wazir Canassa - Matrícula: 57753
Chefe da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho

Secretaria de Educação:

Thais Beatriz Trindade Santos - Matrícula: 034805
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal

Secretaria de Saúde:

Hiago José Rosa - Matrícula: 57796-0
Chefe do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

- 7.1.2** – O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

7.1.2.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório,

em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.2.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23).

7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Contrato, do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

7.6.1 - Caberá aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão do contrato.

7.6.2 - O gestor e o fiscal do contrato deverão, para melhor desempenho de suas funções, amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Contrato.

8.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.

8.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8.4 - Solicitar o reparo, correção, ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5 - Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.6 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 8.7** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 8.8** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.9** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.10** - Permitir que o pessoal da CONTRATADA acesse o local de execução da entrega quando for necessário.
- 8.11** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.
- 8.12** - Comunicar à CONTRATADA sobre alterações de qualquer natureza que venha a ocorrer.
- 8.13** - Promover a fiscalização dos exames realizados pela CONTRATADA, bem como o agendamento dos mesmos, através do diário oficial do município e via e-mail, com 15 dias de antecedência; e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** - Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Contrato.
- 9.2** - Executar os serviços objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 9.3** - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.
- 9.4** - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.5** - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de notificação.
- 9.6** - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fração dos serviços ou a totalidade dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas e critérios pactuados, recomendados neste Termo de Contrato.
- 9.7** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.
- 9.8** - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

- 9.9** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 9.10** - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 9.11** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12** - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 9.13** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega do serviço.
- 9.14** - Cientificar a Administração do andamento dos serviços, quando for o caso.
- 9.15** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 9.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.
- 9.17** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.18** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.19** - A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos, inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.
- 9.20** - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 9.21** - Acompanhar rigorosamente as publicações do MUNICÍPIO (Porta Voz) com o intuito de organizar o agendamento e entrega dos resultados do exame.
- 9.22** - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento das entregas dos resultados, quando for o caso.
- 9.23** - Deverá possuir infraestrutura mínima no MUNICÍPIO, como recepção, sala de triagem, consultório médico, sala de exames ocupacionais e sala de coleta de laboratórios, e dispor de recursos humanos e materiais mínimos para o atendimento do objeto em tempo hábil.

- 9.24** - Obriga-se a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO para a execução deste Termo de Contrato e seguir rigorosamente o indicador de entrega de resultado constante no item 1.2 deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Impedimento de licitar e contratar;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1 - A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2 - A multa de que trata a **alínea "b"** do **subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **subitem**

- 10.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.3.3** deste contrato.

10.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e

Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15

10.4 - A sanção estabelecida na **alínea "d"** do **subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

10.5 - As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d"** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste contrato.

10.5.1 - A multa que se refere a **alínea "b"** do **subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

10.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

10.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9 - A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto o Título IV do Capítulo I do Decreto Municipal Nº 3815/2023.

10.10 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no Art. 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal Nº 3815/2023.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se houver:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j) infringir qualquer cláusula do contrato;
- k) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- l) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

11.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 11.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

11.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o MUNICÍPIO as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XII – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

12.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

12.1.1 - A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

12.1.2 - A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.1.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

12.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

12.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

12.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

12.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

12.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem **12.1.6**, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; e Decreto Municipal nº 3.815/2023.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

13.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

13.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura das partes contratantes.

18

Taciana de Castro Balduino

Secretária de Administração
MUNICÍPIO

Gestor do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº

Fiscal do Termo de Contrato - SAD
Matrícula nº

Fiscal do Termo de Contrato - SEMED
Matrícula nº

Fiscal do Termo de Contrato - SMS
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\PROGER\DCA\MAZE 2026\MINUTAS-SAD\PEMINPRES-SAD, SEMD, SMS (PC 501.2025 – SERVIÇOS MÉDICOS PERIÓDICOS)

